

JUSTIFICATIVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

CONCESSÃO DE BOLSAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE BOLSA CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022/- POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

O presente Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, Conceder 50 (cinquenta) bolsas artísticas e culturais, no valor de R\$ 1.415,79 (mil quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos).

Como medida preliminar para o conhecimento da atual realidade do cenário cultural deste Ente Federativo, foi feito um Plano de Ação, que foi concebido na III Oitava Municipal de Saquarema, realizada no dia 30 de julho de 2024, onde foram definidas através de Ata as linhas dos editais do Município no ano de 2024

Os projetos serão analisados e selecionados por instituição renomada que disponibilize tais profissionais, dotados de notório saber, com a possibilidade de contratação de técnicos especialistas culturais para colaborar em tal mister.

O prazo para seleção e/ou aprovação dos projetos seguirá os termos traçados neste Edital, observando-se o prazo máximo para a efetiva execução dos recursos federais conforme estabelecido na Lei Complementar nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, cujo cronograma de atividades segue anexo.

Saquarema, 27 de novembro de 2024.

Fernanda Braga
Subsecretária de Cultura

Thais Oliveira de Sousa Amorim
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Inclusão, Ciência e Tecnologia

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024
CONCESSÃO DE BOLSAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE BOLSA CULTURAL
COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022/– POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO A CULTURA**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - PNAB, que viabiliza investimento direto no setor cultural brasileiro.

As condições para a execução da Lei Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a apoiar Projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Saquarema.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Saquarema, através da Secretaria de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Subsecretaria Municipal de Cultura – torna público o presente Edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, no Decreto Federal nº 11.740/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023; e nas demais normas e regulamentos pertinentes expedidos pelo Ministério da Cultura, do Governo Federal.

Na viabilização deste Edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, com fundamento na previsão do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto de Regulamentação da 14.399/2022).

1. OBJETO

- 1.1** O objeto deste Edital é a concessão de Bolsas Artísticas e Culturais para 50 (Cinquenta) proponentes, com o montante de R\$ 1.415,79 (mil quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos) para todas as áreas da cultura nas seguintes ações :
- 1.2** Circulação estadual, nacional, internacional ou mista na realização de apresentações culturais em outra cidade, estado ou país;
- 1.3** Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios;
- 1.4** Intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural de curta duração: destina-se à concessão de apoio financeiro para agentes culturais em instituições das artes, cultura, gestão e economia da cultura de ensino formal e não formal, cuja duração seja de até 6 (seis) meses;
- 1.5** Outros objetos relacionados à promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural.

2. VALORES

2.1. O valor global disponibilizado para este Edital é de R\$ 70.789,50 (setenta mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), valor bruto, sobre o qual poderão incidir as devidas retenções de impostos, taxas, e tributos de pessoa física.

2.1.1 Serão premiados 50 (Cinquenta) proponentes no valor de R\$ 1.415,79 (mil quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos), para todas as áreas da cultura.

2.2. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho – PT: 13.392.0049.1.113000 – Atendimento das Ações da Lei Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB

Natureza da Despesa – ND: 3.3.90.48.02.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 271900

Ficha:1523

Natureza da Despesa – ND: 3.3.60.45.02.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos

Fonte de Recursos: 271900

Ficha:1525

2.3 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no presente Edital qualquer Agente Cultural (assim designados neste Edital os Fazedores de Cultura – pessoas físicas – e pessoas jurídicas MEI) residente ou estabelecidos no Município de Saquarema, há pelo menos 2 (dois) anos, conforme comprovante de residência com data correspondente ao período de dois anos de anterioridade à data de publicação do presente Edital.

3.2 Em regra, o Agente Cultural pode ser:

I - Pessoa física ou

II- Microempreendedor Individual (MEI);

3.3 O Proponente é o Agente Cultural responsável pela inscrição.

3.4 É necessário que o proponente esteja devidamente cadastrado e habilitado no Cadastro Municipal de Agentes Culturais, Coletivos e Instituições Culturais, normatizado pelo edital de chamamento público 003/SMECICT/2023.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham recebido benefícios dos subsídios concedidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc – e que não tenham realizado a respectiva prestação de contas ao erário municipal no prazo exigido pela referida Lei;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de proposição técnica da minuta e da elaboração deste Edital e nas etapas correspondentes de análise de propostas ou de julgamento de recursos;

III - possuam em seus quadros societários ou estatutários, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público dos Poderes Executivo ou Legislativo deste Município, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração deste Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - A eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas mencionadas no caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital, em conformidade com o **inciso 5º do artigo 19 do Decreto nº 11.453/2023**.

4.2. - sejam membros do Comitê Gestor de Acompanhamento quanto à destinação e aplicação dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal nº 2638, de 18 de setembro de 2023.

4.3. Ao se tratar de proponentes pessoas jurídicas (MEI), estarão impedidas de apresentar proposta aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1;

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de proposição técnica da minuta e da elaboração deste Edital de que trata o subitem II do item 4.1;

4.5. Caso o Proponente esteja em débito com a União, não será possível a participação neste processo seletivo nem o recebimento dos recursos de que trata o presente Edital.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo encaminhadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação (a ser realizado, com base nas informações do modelo de declaração das cotas étnico-raciais constante neste Edital);
- II - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, gratuitamente, o Agente Cultural deve encaminhar toda a documentação requerida e obrigatória, relatada no item 7, a partir do dia 29 de novembro de 2024, até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) – horário de Brasília, para inscrições on line e ou presencial – do dia 11 de dezembro de 2024, totalizando 11 dias de inscrições abertas.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O Proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do link:

Pessoas Físicas

https://docs.google.com/forms/d/1kqaCmgd0_lsYka2z5od3nLm8eIpt3IdK0aQnYVW13_Y/edit

Pessoas Jurídicas (MEI)

<https://docs.google.com/forms/d/1FfxQFWZHyviOuf051sfiUfFWAhg9Li6ThLTiIdceKCY/edit>

Disponibilizados no site da Prefeitura – preferencialmente; havendo impedimento nessa modalidade de entrega, o Agente Cultural poderá se inscrever pessoalmente, na Subsecretaria Municipal de Cultura (Casa de Cultura Walmir Ayala), situada na Rua Coronel Madureira, 88 – Centro/Saquarema, no horário das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo de inscrição de que trata o item 6.1 deste Edital.

7.2 O Proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de Inscrição Pessoa física ou Pessoa Jurídica;
- b) Currículo ou Portfólio do Proponente;
- c) Documentos pessoais do Proponente:
 - c.1- CPF atualizado (comprovante de situação cadastral no CPF, cujo documento em PDF deverá ser extraído no site da Receita Federal em data anterior à inscrição, pelo site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
 - c.2- RG (se Pessoa Física); frente e verso
- d) Comprovante de residência no Município de Saquarema há pelo menos 2 (dois) anos de anterioridade à data de publicação do presente Edital.

7.3 O Proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu Projeto.

7.4. Para os fins deste Edital em específico e seu respectivo objeto, cada Proponente poderá concorrer com, no máximo, 01 (uma) Candidatura, pois não haverá a possibilidade do mesmo ser contemplado mais de uma vez no mesmo Edital.

7.5 Em casos de inscrição de mais de uma Candidatura pelo mesmo proponente apenas a última será avaliada, as demais serão desclassificadas.

7.6 O Proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais de comunicação oficial da Prefeitura do Município de Saquarema.

7.7 As Candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos Candidatos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I- Análise de Mérito Cultural das Candidaturas: fase de análise da Candidatura realizada por Comissão de Avaliação e Seleção a ser designada pela Administração Pública, neste ato representada pela Subsecretaria de Cultura.

II - Habilitação das Candidaturas: fase de análise dos documentos de habilitação do Proponente, descritos;

8.2 CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL:

ETAPA	AÇÃO	DATA
01	Inscrições gerais	29/11/2024 a 11/12/2024
02	Publicação da Lista parcial das propostas habilitadas e inabilitadas	17/12/2024
03	Prazo de Recurso para etapa de habilitação documental	17/12/2024 a 20/12/2024
04	Resposta aos Recursos (habilitação)	08/01/2025
05	Publicação da Lista final dos Inscritos e habilitados	10/01/2025
06	Análise de mérito das propostas habilitadas (Comissão de Avaliação e Seleção dos Candidatos)	13/01/2025 a 24/01/2025
07	Publicação da Lista parcial das propostas selecionadas	29/01/2025
08	Prazo de Recurso para etapa de seleção de mérito	30/01/2025 a 04/02/2025
09	Resposta aos Recursos (Comissão de Avaliação e Seleção dos Candidatos)	07/02/2025
10	Homologação e Publicação do Resultado Final	11/02/2025

11	Celebração do Termo de EXECUÇÃO cultural e Posterior Pagamento (Desembolso Único)	14/02/2025
----	---	------------

8.3 ANÁLISES DAS CANDIDATURAS

- I. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I.
- II. Os Agentes Culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- III. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

8.4 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada Candidatura, mas dos impactos e relevância em relação aos outros Candidatos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada Candidatura é atribuída em função desta comparação.

8.5 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção a ser constituída por 3 (três) pareceristas, sendo necessariamente um profissional de área e Técnico Especialista, a ser contratado para esse fim, através de Chamamento Público para Seleção de Técnicos Especialistas, caso compareçam e sejam homologados tais profissionais no respectivo edital para fins de sua contratação.

8.6 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaboradores na elaboração da Candidatura ou tenham participado da instituição ou constituição do Agente Cultural nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o Agente Cultural ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

8.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.8 Para a seleção das candidaturas serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

8.9 Contra a decisão da fase de Mérito Cultural, caberá recurso destinado à Administração

Pública, neste ato representada pela Subsecretaria Municipal de Cultura.

8.10 Os recursos a serem impetrados deverão ser apresentados no prazo máximo de até de 3 (três) dias úteis após a data de divulgação dos resultados Preliminares, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme inciso III, do artigo 16, do Decreto Federal nº 11.453/2024.

8.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Saquarema (no link: <https://dos.saquarema.rj.gov.br/>) e site da Prefeitura de Saquarema, aba da Cultura.

9 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

9.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, o fomento que seria inicialmente para essa categoria poderá ser remanejado para uma outra, conforme Candidaturas com maior pontuação geral.

9.2 No caso de não terem proponentes selecionados, ou não terem atingidos o percentual mínimo necessário, poderão ser premiadas outras linhas do Plano de Ação, desde que, seja publicado no D.O essa sobra de recursos, informando para qual o edital a que se destinará essa sobra, e observada também a classificação final dos participantes conforme os critérios de avaliação previstos no edital.

9.3 Caso o Proponente discorde do resultado preliminar, poderá interpor Recurso de mérito contestando a decisão proferida, mediante justificativa devidamente fundamentada e detalhada, afim de requerer nova avaliação de mérito.

9.4 Cada Proponente poderá interpor apenas 01(um) Recurso de mérito por projeto.

9.5 O prazo para interposição e ou análise dos Recursos constam no quadro 8.2.

10 ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de Mérito Cultural, o Proponente da Candidatura contemplada deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos selecionados, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência.

11.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidades indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

11.1.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

11.1.3 PESSOA JURÍDICA

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme comprovante emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no *link*: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - Atos constitutivos, quais sejam: contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no *link*: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, disponível no *link*: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível no *link*: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=ae74Nuh6zq0n07UEo_g3zxcL1Isowg8P2SAtYpPY.cndt-certidao-41-rs6p7

11.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

12 ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA ARTÍSTA E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, e ocorrendo a apresentação de toda a documentação e certidões exigidas no item 11 deste Edital (conforme se trate de proponente pessoa física ou jurídica), o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar Termo de Bolsa Cultural, de forma presencial.

12.2 O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital e pela Administração Pública, neste ato representada pela Secretaria

Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Subsecretaria de Cultura.

12.3 Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural (Anexo V), celebrado em até 3 (três) dias após a divulgação oficial da homologação dos projetos selecionados, o Agente Cultural vencedor receberá, em desembolso único, os recursos em conta bancária específica (aberta preferencialmente no Banco do Brasil) para fins de garantir a execução do objeto e das contrapartidas que lhe competem.

12.4 A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento do apoio financeiro estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Proponente.

12.5 O Agente Cultural deve assinar o Termo de Bolsa Cultural no prazo estabelecido no item 12.3 acima, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do candidato com pontuação imediatamente seguinte para assumir sua vaga.

13 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão, na medida do possível, as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à Cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O proponente devidamente homologado deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo VI**.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, seus anexos, e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos

às publicações no Diário Oficial de Saquarema (no link: <https://dos.saquarema.rj.gov.br/>), no site da Prefeitura do Município de Saquarema – aba da Cultura e nas mídias sociais oficiais.

15.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@saquarema.rj.gov.br

15.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Subsecretaria Municipal de Cultura.

15.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do Proponente.

15.5 O Proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Subsecretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.7 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, no Decreto Federal nº 11.740/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023; e nas demais normas e regulamentos pertinentes expedidos pelo Ministério da Cultura, do Governo Federal.

15.8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a conclusão das medidas cabíveis à sua efetivação.

15.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Formulário de Inscrição nos links:

Pessoas Físicas https://docs.google.com/forms/d/1kqaCmgd0_lsYka2z5od3nLm8eIpt3IdK0aQnYVW13_Y/edit

Pessoas Jurídicas (MEI) <https://docs.google.com/forms/d/1FfxQFWZHyviOuf051sfiUfFWAhg9Li6ThLTiIdceKCY/edit>

Anexo I – Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação;

Anexo II – Termo de Concessão de Bolsa Cultural;

Anexo III - Declaração étnico-racial;

Anexo IV - Declaração pessoa com deficiência;

Anexo V - Formulário de Apresentação de Recursos da Etapa e Seleção.

Anexo VI - Formulário de Apresentação de Recursos da Etapa de Análise de Candidatura

Anexo VII – Relatório do Bolsista

Saquarema, 27 de novembro de 2024.

Fernanda Braga
Subsecretária de Cultura

Thais Oliveira de Sousa Amorim
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia

ANEXO I

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Qualidade da proposta Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas da proposta Considerar se o conteúdo da proposta apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	15
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Saquarema. considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Saquarema.	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto Considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto. Considerar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Considerar conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas da Proposta. Considerar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de execução.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas Considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas pelos mesmos no projeto (considerar currículos dos membros registrados na ficha técnica do projeto).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente Considerar a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	15
H	Contrapartida Considerar o interesse público da execução da contrapartida proposta	10
PONTUAÇÃO TOTAL		100 PONTOS

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Agente cultural negro ou indígena	5
J	Agente cultural com deficiência	5
G	Agente cultural residente em regiões de maior vulnerabilidade social: Distritos de Sampaio Correia e Bacaxá	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

*** A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.**

1. A pontuação final de cada Candidatura/projeto será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção.
2. Os critérios são eliminatórios, de modo que o Proponente que receber pontuação 0 em algum dos critérios terá decréscimo na nota final.
3. Os *bônus de pontuação* são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos *pontos por bônus* não desclassifica o Proponente.
4. Em caso de empate, será utilizada a maior nota nos critérios de acordo com a sequência: Reconhecida atuação na área de cultura no último ano no Cenário Cultural do Município de Saquarema (Critério A), integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc (Critério B), e contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc (Critério C), respectivamente.
5. Caso nenhum dos critérios anteriormente elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de desempate por maior idade do Proponente; persistindo o empate, far-se-á sorteio entre os concorrentes finalistas.
6. Serão considerados aptos os Candidatos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

7. Serão desclassificados os Candidatos que:

I - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

II - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

III – Tenham por Proponente Agente Cultural que tenha recebido benefícios dos subsídios concedidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc - e que não tenha realizado a respectiva prestação de contas ao erário municipal no prazo exigido pela referida Lei, conforme 4.1, Inciso I do presente Edital.

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL n° 004/2024, NOS TERMOS DA LEI N° 14.399/2022 (PNAB), DA LEI N° 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N° 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO N° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Subsecretaria de Cultura, neste ato representada pelo(a) servidor(a) _____, _____, ora na condição de Gestor Cultural, matrícula n° _____, indicado para a função pela Subsecretaria Municipal de Cultura, e o(a) _____, Agente Cultural selecionado, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF n° _____, residente e domiciliado(a) na _____ (ou dados da pessoa jurídica e do seu responsável legal), CEP: _____, telefone de contato (____) _____ e e-mail _____, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL**, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI N° 14.399/2022 (PNAB), da LEI N° 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N° 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO N° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de fomento, por meio de apoio financeiro, ao projeto cultural _____, contemplado em conformidade ao Edital suprarreferido e de acordo com o Processo Administrativo n° _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de

R\$ _____;

4.2. Serão transferidos, em desembolso único, à conta do(a) AGENTE CULTURAL,

especialmente aberta no _____ Agência _____, Conta Corrente nº _____ para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).

6.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO: _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

6.3 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SUBSECRETARIA DE CULTURA:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Bolsa Cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

7.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta aberta para os fins de que trata este Termo de Bolsa Cultural até a efetiva execução do objeto cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão deste Termo de Bolsa Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SUBSECRETARIA DE CULTURA, por meio de Relatório de Execução do Objeto (caso, a critério da Administração Pública, não haja a verificação *in loco* quanto à execução do objeto cultural), apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência deste Termo de Bolsa Cultural;

VI) atender, dentro do período aprazado por este Poder Público, a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SUBSECRETARIA DE CULTURA a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e também deste Poder Executivo;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Bolsa Cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Bolsa Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural em que foi selecionado;

XI) executar a(s) contrapartida(s) conforme pactuado no correspondente Edital e vinculado por sua proposta/projeto declarado vencedor.

8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 Como regra geral, o Agente Cultural prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório do Bolsista.

8.2 A prestação de informações em Relatório do Bolsista comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de Relatório do Bolsista pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do Relatório do Bolsista por Agente Público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de

matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O Agente Público competente elaborará parecer técnico de análise do Relatório de Execução do Objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo Agente Público de que trata o item 7.2.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em Relatório de Execução do Objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Bolsa Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas;

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias;

III - devolução parcial dos recursos ao erário, juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8.6 A critério desta Administração Pública, caso os órgãos competentes possuam capacidade técnica e operacional, poderá ser realizada visita *in loco* para fins de verificação quanto à efetiva execução do objeto cultural e das correspondentes contrapartidas.

8.7 Caso ocorra a visita *in loco*, o Agente Público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo Agente Cultural, de Relatório do Bolsista, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório do Bolsista ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não

houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

9.1 A eventual necessidade, mediante prévia justificativa, de alteração do Termo de Bolsa Cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto deste Termo de Bolsa Cultural poderá ser realizada pelo Agente Cultural sem a necessidade de autorização prévia da Administração Pública.

9.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário Termo Aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência da execução da ação cultural ora fomentada, serão de titularidade do Agente Cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL

11.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo entre as partes subscritoras, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de

autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar da abertura de vista do respectivo processo.

11.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos ao erário no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. SANÇÕES

12.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de ampla defesa e contraditório pelo Agente Cultural.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1 O monitoramento das ações a serem executadas seguirá as regras estabelecidas no correspondente Edital, e, em regra, dar-se-á por meio dos relatórios mencionados no item 7 do presente Termo.

14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Saquarema – D.O.S.

16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Bolsa Cultural.

Fernanda Braga
Subsecretária de Cultura

Thais Oliveira de Sousa Amorim
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia

Agente Cultural
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedido pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº004/2024, que sou negro, pardo indígena.

Por ser verdade, assino a presente Declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Saquarema, _____ de _____ 202____.

Agente Cultural
Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, no município de _____, Estado _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital 004/2024 “BOLSA ARTISTA”, que sou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/2024 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações aplicáveis, específicas pela seguinte condição: _____.

Saquarema, _____ de _____ 202____.

Agente Cultural
Assinatura do Declarante

ANEXO V

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital: 004/2024 “BOLSA ARTISTA”, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Saquarema, _____ de _____ 202____.

Agente Cultural
Assinatura

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE ANÁLISE DE CANDIDATURA

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital: 004/2024 “BOLSA ARTISTA”, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Saquarema, _____ de _____ 202__.

Agente Cultural
Assinatura

ANEXO VII

RELATÓRIO DO BOLSISTA

1. NOME DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU A BOLSA:

2. NOME DO PROJETO:

3. CUMPRIMENTO DO ENCARGO

Descreva como o encargo foi cumprido. Ou seja, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

4. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Junte os documentos que comprovem que você executou o encargo (projeto), tais como relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, cartão de embarque e desembarque (quando couber) ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL